



Fund. de Apoio à Univ. Federal de São João Del Rei - FAUF

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL REI - MG
E-mail: juridicofauf@ufsj.edu.br
Tel: (32) 3379-2370
Fax: (32) 3379-2575

**AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**

Processo: 01/2014

Inexigibilidade: 01/2014

Parecer n.: 03/2014 SEJUR/FAUF

PARECER

Os presentes autos foram submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação da empresa DP UNION INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA E CIENTÍFICA LTDA., mediante processo de inexigibilidade, para contratação de serviços de assistência técnica.

A Lei 8666-93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. São exceções os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Conforme estabelece o art. 25, inciso I, da Lei 8666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes"

O TCU, sobre os documentos da instrução, já manifestou o seguinte entendimento:

cumpra, nas aquisições de bens ou serviços, os mandamentos da Lei n. 8666-93, em especial art. 7º, inciso I, art. 14, art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 29, incisos III e IV, art. 54, §2º, in fine, cuidando para que os processos de dispensa de licitação contenham os seguintes elementos: 9.5.1.1. projeto básico para o serviço a ser executado; 9.5.1.2. indicação dos recursos necessários à cobertura das despesas; 9.5.1.3. razão da escolha do fornecedor ou executante; 9.5.1.4. justificativa do preço contratado; 9.5.1.5. prova, por parte do contratado, de regularidade relativa a tributos federais, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei". (Acórdão n. 2545-2008 - TCU - 1ª Câmara Processo TC 015.394-2006-9)

Conforme declaração enviada pela Associação Comercial de São Paulo, a empresa representante exclusiva da Empresa Hitachi High Technologies America e essa representatividade, conforme documento da referida Empresa, se estende a fornecimento de serviços pré e pós-vendas.



peças, sobressalentes e de consumo, demonstrando assim, sua exclusividade e, portanto, a inviabilidade de competição.

Neste sentido, estão presentes nos autos:

- 1- Solicitação do serviço, com especificações do objeto;
- 2- Justificativa técnica do coordenador;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal da empresa;
- 4- Carta de exclusividade, enviada por órgão competente;

Sobre o procedimento teço as seguintes considerações:

- 1- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;**
- 2- Deverá instruir os autos o documento de aprovação do projeto de pesquisa;**
- 3- Justificativa de preço;**

Com objetivo de preservar os princípios da legalidade, moralidade e principalmente da publicidade, as inexigibilidades, deverão ser encaminhadas para autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial com todos os elementos e requisitos comprobatórios, afim de haver eficácia plena do ato, como bem expressa o art.26, e seus incisos, da Lei 8.666/93.

Após o preenchimento dos requisitos acima mencionados, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória, fundada no inciso I do art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.
São João Del-Rei, 29 de janeiro de 2013.

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350

